



PORTARIA Nº 1.370, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios, a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, descrito no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

| UF | MUNICÍPIO          | ENTIDADE                                       | NÚMERO DA PROPOSTA   | EMENDA   | VALOR        | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|--------------------|--|----------------------|----------|--------------|------------------------|
| RJ | SÃO JOÃO DO MERITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO MERITI | 29138.336000/1120-06 | 24990001 | 1.999.998,00 | 10.122.2015.4525.0168  |

PORTARIA Nº 1.371, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Reformas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, republicada em 19 de setembro de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, componente Reforma, bem como as respectivas propostas aprovadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, do recurso financeiro estabelecido pela Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

| UF | MUNICÍPIO               | Nº DA PROPOSTA      | Nº CNES | VALOR PROPOSTA | EMENDA   | FUNCIONAL         |
|----|-------------------------|---------------------|---------|----------------|----------|-------------------|
| AC | MANOEL URBANO           | 1200342000954/12987 | 2000954 | RS 50.018.29   | 24010009 | 10301201585810012 |
| AC | MANOEL URBANO           | 1200342000962/12946 | 2000962 | RS 49.981.71   | 24010009 | 10301201585810012 |
| AC | RIO BRANCO              | 1200402000741/12669 | 2000741 | RS 75.495.98   | 23240003 | 10301201585810012 |
| AC | RIO BRANCO              | 200406119697/12701  | 6119697 | RS 24.357.83   | 23240003 | 10301201585810012 |
| AC | ITAUACA                 | 1200602000164/12844 | 2000164 | RS 100.000.00  | 24010009 | 10301201585810012 |
| BA | ANGUERA                 | 2901502601893/12990 | 2601893 | RS 49.997.04   | 13550018 | 10301201585810029 |
| BA | BELMONTI                | 2903403626059/12976 | 3626059 | RS 200.000.00  | 13620002 | 10301201585810029 |
| BA | SALVADOR                | 292740001286/12826  | 0001286 | RS 349.999.73  | 23790017 | 10301201585810494 |
| BA | SALVADOR                | 2927400004014/12845 | 0004014 | RS 168.851.72  | 23790017 | 10301201585810494 |
| BA | SALVADOR                | 2927400004243/12727 | 0004243 | RS 331.539.73  | 23790017 | 10301201585810494 |
| BA | SALVADOR                | 2927400004332/12811 | 0004332 | RS 256.547.46  | 23790017 | 10301201585810494 |
| BA | SALVADOR                | 2927400004359/12852 | 0004359 | RS 170.276.28  | 23790017 | 10301201585810494 |
| BA | SALVADOR                | 2927400004561/12725 | 0004561 | RS 119.755.59  | 23790017 | 10301201585810494 |
| BA | SALVADOR                | 2927400004898/12853 | 0004898 | RS 75.210.44   | 23790017 | 10301201585810494 |
| BA | SALVADOR                | 2927400005282/12716 | 0005282 | RS 153.290.34  | 23790017 | 10301201585810494 |
| BA | SALVADOR                | 2927400006866/12723 | 0006866 | RS 129.634.30  | 23790017 | 10301201585810494 |
| BA | SALVADOR                | 2927402653354/12689 | 2653354 | RS 270.898.04  | 23790017 | 10301201585810494 |
| BA | SALVADOR                | 2927402653362/12711 | 2653362 | RS 286.204.80  | 23790017 | 10301201585810494 |
| BA | SALVADOR                | 2927402653575/12733 | 2653575 | RS 125.693.19  | 23790017 | 10301201585810494 |
| BA | SALVADOR                | 2927403015785/12726 | 3015785 | RS 121.514.88  | 23790017 | 10301201585810494 |
| DF | BRASILIA                | 5300100011126/12842 | 0011126 | RS 344.929.62  | 28290006 | 10301201585810035 |
| MA | ALTIO ALEGRE DO PINDARÉ | 210047642337/13013  | 642337  | RS 100.000.00  | 26940005 | 10301201585810021 |
| MA | CANTANHEDE              | 2102702307502/13048 | 2307502 | RS 99.999.99   | 26940005 | 10301201585810021 |
| MA | CANTANHEDE              | 2102702307537/13049 | 2307537 | RS 100.000.00  | 26940005 | 10301201585810021 |
| MA | ESPERANTINOPOLIS        | 210400245367/12909  | 245367  | RS 149.542.21  | 26940005 | 10301201585810021 |
| MA | RAPOSA                  | 2109452457520/12653 | 2457520 | RS 50.690.81   | 26940005 | 10301201585810021 |
| MA | RAPOSA                  | 2109452457547/12655 | 2457547 | RS 49.284.74   | 26940005 | 10301201585810021 |
| MG | ITABIRA                 | 3131702218216/12832 | 2218216 | RS 149.310.09  | 35950005 | 10301201585810031 |
| MG | ITABIRA                 | 3131702209708/12849 | 2709708 | RS 75.160.38   | 35950005 | 10301201585810031 |
| MG | ITABIRA                 | 3131702709716/12799 | 2709716 | RS 50.699.71   | 35950005 | 10301201585810031 |
| MT | ITANHANGÁ               | 5104542398532/12790 | 2398532 | RS 141.092.96  | 25500006 | 10301201585810051 |
| MT | ITANHANGÁ               | 5104542767619/12885 | 2767619 | RS 58.907.04   | 25500006 | 10301201585810051 |
| RJ | CASIMIRO DE ABREU       | 3301302280361/12809 | 2280361 | RS 53.463.12   | 26160007 | 10301201585810033 |
| RJ | SÃO GONÇALO             | 3304902291568/12963 | 2291568 | RS 149.630.86  | 23900012 | 10301201585810250 |
| RJ | SÃO GONÇALO             | 3304902291738/12935 | 2291738 | RS 149.737.86  | 23900012 | 10301201585810250 |
| RJ | SÃO GONÇALO             | 3304902291797/12980 | 2291797 | RS 80.355.92   | 23900012 | 10301201585810250 |
| RJ | SÃO GONÇALO             | 3304903148505/12966 | 3148505 | RS 102.230.86  | 23900012 | 10301201585810250 |
| SE | ESTÂNCIA                | 2802102422905/12944 | 2422905 | RS 169.427.98  | 26080012 | 10301201585810028 |
| SE | ESTÂNCIA                | 2802102477815/12940 | 2477815 | RS 216.637.21  | 26080012 | 10301201585810028 |
| SE | ESTÂNCIA                | 2802102477858/12942 | 2477858 | RS 113.854.54  | 26080012 | 10301201585810028 |
| SP | CERQUEIRA CÉSAR         | 3511402090325/12792 | 2090325 | RS 100.000.00  | 15930004 | 10301201585810035 |
| SP | ITAUQUECETUBA           | 352310218847/12656  | 218847  | RS 213.080.39  | 28160018 | 10301201585810035 |
| SP | UNDIAL                  | 3525902701316/12796 | 2701316 | RS 155.943.75  | 27980008 | 10301201585810035 |
| SP | MARILIA                 | 3529002716895/12795 | 2716895 | RS 136.057.61  | 15930004 | 10301201585810035 |
| SP | SALTO                   | 3545202049473/12677 | 2049473 | RS 63.543.50   | 25180004 | 10301201585810035 |
| SP | SALTO                   | 3545202055135/12860 | 2055135 | RS 84.173.02   | 25180004 | 10301201585810035 |

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 28 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.142163/2007-39  
Operadora: UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 348295  
Beneficiário: M.J.M.M

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902159065/2007-31

Operadora: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 370681

Beneficiário: A.L.F.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.